

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 07 DE MAIO DE 2018

Senhor Presidente! Senhores Vereadores! Senhora Vereadora!

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, com o escopo de reeditar o Adicional de Produtividade para os cargos de médico.

Com o objetivo de atualizar e ajustar os requisitos para a percepção do adicional de produtividade, considerando a complexidade de cada especialidade e visando tornar a sistemática mais exequível, facilitar o processo de controle e transparência, solicitamos a atualização da Lei nº 3.178, de 01 de abril de 2008, que autoriza a instituição de sistema de produtividade, para os servidores titulares do cargo de médico.

A atualização visa ajustar os requisitos para a percepção do adicional de produtividade e contempla as seguintes alterações:

Adicional de Produtividade Mensal – Proporcional a produção realizada:

Cargo	Horas semana	Adicional de Produtividade Mensal	Requisitos	Valor Máximo estipulado
Médico Estratégia Saúde da Família ESF - geral- comunitário	40	Atendimento Individual	Realizar 484 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado.	R\$ 2.904,00
Médico clínico geral, pediatria, cardiologia, infectologia	20	Atendimento Individual	Realizar 300 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado.	R\$ 1.800,00
Médico Clínica geral	40	Atendimento Individual	Realizar 600 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado.	R\$ 3.600,00
Médico Ginecologia e Obstetrícia	20	Atendimento Individual	Realizar 300 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado	R\$ 1.800,00
Médico Saúde Mental 'Psiquiatria		Atendimento Individual	Realizar de160 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado.	R\$ 960,00



Médico Dermatologia, cirurgia geral, clínica geral.		Atendimento Individual/ consulta	Realizar 130 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado.	R\$ 780,00
	20	Atendimento Individual /Procedimento (média estimada Tabela SUS R\$ 15,00).	Realizar 62 procedimentos mês, ou pagamento proporcional ao realizado.	R\$ 965,00

O Adicional de Produtividade não se incorporará aos vencimentos do Servidor, a qualquer título. Sobre o Adicional de Produtividade não incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Por ocasião do pagamento de férias, gratificações natalinas dos médicos, estes terão direito à média aritmética dos valores recebidos dos últimos doze (12) meses. Até que se complete o período de doze (12) meses, no cálculo da remuneração acima mencionado, deverá ser incluída proporcionalmente a média dos valores recebido no período.

As informações para acompanhamento da produção serão com base nos relatórios do sistema informatizado da Secretaria de Saúde, o qual deverá ser alimentado e finalizado de forma fidedigna pelos profissionais médicos.

O acompanhamento e autorização do pagamento do Adicional de Produtividade mensal será realizado por comissão técnica a ser nomeada oficialmente pelo Prefeito Municipal;

No caso de divergência e inconsistência na apuração da produção será suspenso o pagamento do adicional, até os devidos esclarecimentos;

A produtividade será computada, a partir da data da adesão, até o último dia trabalhado do mês e será processada para pagamento na folha subsequente.

Os valores serão pagos proporcional à produção mínima realizada na competência, até o valor estipulado.

O impacto financeiro esta previsto no orçamento da Secretaria de Saúde. Segue estimativa anexada.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação. Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Ao Senhor Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores NESTA CIDADE



PROJETO DE LEI nº 050, de 07 de maio de 2018.

"Reedita o Adicional de Produtividade para os cargos de médico, e dá outras providências."

Art. 1º. Reedita o Adicional de Produtividade para os servidores médicos do Município de Campo Bom.

Art. 2º. Para receber o Adicional de Produtividade de que trata este Diploma, o Médico terá que preencher os requisitos:

		Adicional de		Valor		
Cargo	Horas semana	Produtividade Mensal	Requisitos	Máximo estipulado		
Médico Estratégia Saúde	Semana	- Triciloui	Realizar 484 consultas mês, ou	R\$ 2.904,00		
da Família ESF - geral-		Atendimento	pagamento proporcional ao			
comunitário	40	Individual	realizado.			
Médico clínico geral,	20	Atendimento	Realizar 300 consultas mês, ou	R\$ 1.800,00		
pediatria, cardiologia,		Individual	pagamento proporcional ao			
infectologia			realizado.			
Médico Clínica geral	40	Atendimento	Realizar 600 consultas mês, ou	R\$ 3.600,00		
		Individual	pagamento proporcional ao			
			realizado.			
Médico			Realizar 300 consultas mês, ou	R\$ 1.800,00		
Ginecologia e		Atendimento	pagamento proporcional ao			
Obstetrícia	20	Individual	realizado.			
Médico Saúde Mental			Realizar 160 consultas mês, ou	R\$ 960,00		
/Psiquiatria		Atendimento	pagamento proporcional ao			
	20	Individual	realizado.			
			Doolings 120 comparitors make and	R\$ 780,00		
Médico		Atandina anta	Realizar 130 consultas mês, ou			
Dermatologia, cirurgia		Atendimento	pagamento proporcional ao			
geral, clínica geral.		Individual/ consulta	realizado.	P¢ 005 00		
		Atendimento		R\$ 965,00		
		Individual	Basilian 62 massadimantas vaĉa			
		/Procedimento	Realizar 62 procedimentos mês, ou			
		(média estimada	pagamento proporcional ao			
	20	Tabela SUS R\$ 15,00).	realizado.			

Art. 3º. O Adicional de Produtividade não se incorpora aos vencimentos do Servidor, a qualquer título.

Art. 4º. Sobre o Adicional de Produtividade não incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.



Art. 5º. Por ocasião do pagamento de férias, gratificações natalinas dos médicos, estes terão direito à média aritmética dos valores recebidos dos últimos doze (12) meses.

Parágrafo Único. Até que se complete o período de doze (12) meses, no cálculo da remuneração acima mencionado, deverá ser incluída proporcionalmente a média dos valores recebido no período.

- **Art. 6º.** As informações para acompanhamento da produção serão com base nos relatórios do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser alimentado e finalizado de forma fidedigna pelos profissionais médicos.
- **§1º.** O acompanhamento e autorização do pagamento do Adicional de Produtividade mensal será realizado por comissão técnica a ser nomeada oficialmente pelo Prefeito Municipal.
- **§2º.** No caso de divergência e inconsistência na apuração da produção o pagamento do adicional, será suspenso, até os devidos esclarecimentos.
- §3º. No caso de indício de fraude ou manipulação de informações, deverá imediatamente ser aberta Sindicância Investigatória ou Processo Administrativo Disciplinar a fim de se investigar ou apurar os fatos e responsáveis, mantendo a suspenção do adicional.
- **Art. 7º.** A produtividade será computada, a partir da data da adesão, até o último dia trabalhado do mês e será processada para pagamento na folha subsequente.

Parágrafo Único - Os valores serão pagos proporcional à produção realizada na competência, até o valor máximo estipulado.

- **Art. 8º.** Deverão ser cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde e diretrizes internas da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 9º. No que se fizer necessário, o Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, o disposto nesta Lei.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias relativas a pessoal e encargos.
- **Art.11.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.178, de 1º de abril de 2008.
- **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 07 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI nº 050, de 07 de maio de 2018. Anexo I. A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO DAS ADEQUAÇÕES DOS NOVOS CARGOS JÁ INCORPORANDO GRATIFICAÇÃO E PRODUTIVIDADE

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quantida de de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	Gratificações	Produtividade	TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)		Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados	
Médico Geral Comunitário	13	R\$ 7.192,85	R\$ 3.950,00	R\$ 2.904,00	R\$ 14.046,85	R\$ 3.784,88	R\$ 17.831,73	R\$ 237.696,93	R\$ 3.090.060,09	
Pediatras	3	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 329.846,13	
Ginecologis ta-Obstetra	6	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 659.692,25	
Clinica Geral	3	R\$ 3.596,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.396,43	R\$ 1.892,44	R\$ 7.288,87	R\$ 97.160,66	R\$ 291.481,97	
Infectologist a	1	R\$ 3.696,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.496,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.441,49	R\$ 99.195,08	R\$ 99.195,08	
Psiquiatra	3	R\$ 3.696,43	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 5.616,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.561,49	R\$ 100.794,68	R\$ 302.384,04	
TOTAL	29	R\$ 25.374,14	R\$ 6.830,00	R\$ 11.064,00	R\$ 43.268,14	R\$ 13.351,87	R\$ 56.620,01	R\$ 754.744,77	R\$ 4.772.659,56	

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA ADEQUAÇÃO DO CUSTO DOS CARGOS JÁ EXISTENTES QUE TAMBÉM RECEBERÃO GRATIFICAÇÕES E PRODUTIVIDADE

RGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quanti dade de cargos		or do Salário atual R\$	Gratificações		Produtividade		TOTAL		ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM - 3,00% Saúde IPASEM)		TOTAL INDIVIDUAL MENSAL		Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]		Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados	
Médico Geral Comunitário	4	R\$	7.192,85	R\$	3.950,00	R\$	2.904,00	R\$	14.046,85	R\$	3.784,88	R\$	17.831,73	R\$	237.696,93	R\$	950.787,72
Pediatras	3	R\$	3.596,00	R\$	960,00	R\$	1.800,00	R\$	6.356,00	R\$	1.892,22	R\$	8.248,22	R\$	109.948,71	R\$	329.846,13
Ginecologista- Obstetra	1	R\$	3.596,00	R\$	960,00	R\$	1.800,00	R\$	6.356,00	R\$	1.892,22	R\$	8.248,22	R\$	109.948,71	R\$	109.948,71
Clinica Geral	7	R\$	3.596,43	R\$		R\$	1.800,00	R\$	5.396,43	R\$	1.892,44	R\$	7.288,87	R\$	97.160,66	R\$	680.124,60
Clinica Geral s/Gratificações	1	R\$	3.596,43	R\$	÷	R\$	-	R\$	3.596,43	R\$	1.892,44	R\$	5.488,87	R\$	73.166,66	R\$	73.166,66
Infectologista	0	R\$	3.696,43	R\$		R\$	1.800,00	R\$	5.496,43	R\$	1.945,06	R\$	7.441,49	R\$	99.195,08	F	ı\$ -
Dermatologista	2	R\$	3.696,33	R\$	1.744,00	R\$	-	R\$	5.440,33		R\$ 1.945,01	R\$	7.385,34	R\$	98.446,57	R\$	196.893,13
Psiquiatra	0	R\$	3.696,43	R\$	960,00	R\$	960,00	R\$	5.616,43	R\$	1.945,06	R\$	7.561,49	R\$	100.794,68	F	ı\$ -
TOTAL	18		R\$ 32.666,90		R\$ 8.574,00	ı	R\$ 11.064,00		R\$ 52.304,90		R\$ 17.189,32		R\$ 69.494,22		R\$ 926.357,99	R\$ 2	2.340.766,94



DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES GASTOS ATUALMENTE COM SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE CCs e DCAs e SERVIDORES CONCURSADOS

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO DOS SERVIDORES QUE OCUPAM CARGO DE CCs OU DCAS PARA SUPRIR ESTA FALTA

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quantidade de cargos Novos	CARGOS QUE OCUPAM	Valor do Salário atual R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 40%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos utilizados
Mádico Corol	4	Concursados c/DCA	R\$ 5.972,41	R\$ 2.388,96	R\$ 8.361,37	R\$ 111.457,12	R\$ 445.828,46
Médico Geral Comunitário	11	Cargos de Confiança	R\$ 13.165,26	R\$ 5.266,10	R\$ 18.431,36	R\$ 245.690,08	R\$ 2.702.590,90
Pediatras	3	Cargos de Confiança	R\$ 2.240,42	R\$ 896,17	R\$ 3.136,59	R\$ 41.810,72	R\$ 125.432,15
Ginecologista-Obstetra	3	Cargos de Confiança	R\$ 10.119,37	R\$ 4.047,75	R\$ 14.167,12	R\$ 188.847,68	R\$ 566.543,05
Clinica Geral	1	Cargos de Confiança	R\$ 8.596,42	R\$ 3.438,57	R\$ 12.034,99	R\$ 160.426,39	R\$ 160.426,39
Infectologista	1	Cargos de Confiança	R\$ 8.596,42	R\$ 3.438,57	R\$ 12.034,99	R\$ 160.426,39	R\$ 160.426,39
Psiquiatra	3	Cargos de Confiança	R\$ 6.035,21	R\$ 2.414,08	R\$ 8.449,29	R\$ 112.629,09	R\$ 337.887,27
TOTALIZAÇÕES	26	-	R\$ 54.725,51	R\$ 21.890,20	R\$ 76.615,71	R\$ 1.021.287,47	R\$ 4.499.134,62

DEMONSTRAÇÃO DO CALCULO DO CUSTO DOS SERVIDORES CONCURSADOS PELO VALOR ATUAL

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quantidade de cargos	Valor do Salário atual R\$		ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)		TOTAL INDIVIDUAL MENSAL		Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]		Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados	
Médico Geral Comunitário	4	R\$	7.192,85	R\$	3.784,88	R\$	10.977,73	R\$	146.333,11	R\$	585.332,44
Pediatras	3	R\$	3.596,00	R\$	1.892,22	R\$	5.488,22	R\$	73.157,91	R\$	219.473,73
Ginecologista- Obstetra	2	R\$	3.596,00	R\$	1.892,22	R\$	5.488,22	R\$	73.157,91	R\$	146.315,82
Clinica Geral	7	R\$	3.596,43	R\$	1.892,44	R\$	5.488,87	R\$	73.166,66	R\$	512.166,60
Clinica Geral s/Gratificações	3	R\$	3.596,43	R\$	1.892,44	R\$	5.488,87	R\$	73.166,66	R\$	219.499,97
Infectologista	0	R\$	3.696,43	R\$	1.945,06	R\$	5.641,49	R\$	75.201,08	R\$	-
Dermatologista	2	R\$	3.696,33	R\$	1.945,01	R\$	5.641,34	R\$	75.199,05	R\$	150.398,09
Psiquiatra	0	R\$	3.696,43	R\$	1.945,06	R\$	5.641,49	R\$	75.201,08	R\$	-
TOTALIZAÇÕES	21	R\$	32.666,90	R\$	17.189,32	R\$ 49.856,22		R\$ 49.856,22 R\$ 664.583,45		R\$	1.833.186,64

RESUMO:

Valor dos Contratados Concursados	R\$	1.833.186,64
Valor dos Contratados CCs. e DCAs	R\$	4.499.134,62
Total despesa atualmente	R\$	6.332.321,26
Novo valor dos Contratados Concursados	R\$	2.340.766,94
Novo valor dos Contratados CCs. e DCAs	R\$	4.772.659,56
Total da despesa com a nova proposta	R\$	7.113.426,50
Diferença entre o valor atual e o novo valor	R\$	781.105,24



Considerando o destacado nas tabelas acima, onde demonstramos o custo dos novos cargos e o custo atualmente despendido para pagamento dos servidores que estão atuando na saúde, porém recebem como CCs ou DCAs, verificamos que se providos os mesmos, como cargos concursados e definitivos, somente acrescentará no primeiro exercício o valor de R\$ 781.105,24, o que representa a diferença entre os valores aplicados hoje e o que será aplicado após o acréscimo dos cargos. O que representa uma segurança para o município em produtividade e constância dos serviços disponibilizados.

Isso posto, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2018, R\$ 546.715,04, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de maio do presente exercício.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2019), não ultrapassará a importância de R\$ 859.215,76, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2020, tal despesa não ultrapassará R\$ 945.137,34, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação da Lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pela Lei.



Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento - LO, para o exercício de 2018, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 07 de maio de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças.



PROJETO DE LEI Nº 050, de 07 de maio de 2018.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e, da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento de vagas objeto da presente Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 07 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.